



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências”.

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “XI” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito ordinário de tramitação, tendo por finalidade a autorização para abertura de crédito adicional suplementar dentre outras providências.

Nestes termos aduz o projeto a previsão de autorização ao Chefe do Poder Executivo, para a realização da abertura ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.471.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil reais), à serem revertidos conforme justificativa que segue acostada, para suprimimento de dotações deficitárias, destinadas a efetuação do empenhamento de despesas com pessoal civil do Gabinete do Prefeito, despesas com manutenção da Secretaria de Administração para pagamento de Pessoal Civil, energia elétrica, água, telefone, material de expediente, contratos de prestação de serviços, e demais serviços pertinentes. Ainda neste interim, na pasta da Educação, com despesas com Pessoal civil, e assistência com despesas de pessoal. Ainda por fim, nas pastas da Agricultura e Obras, com a manutenção de combustível, peças e demais serviços.

Para consecução, aduz o artigo 2.º, como suporte do crédito adicional suplementar mencionado, a autorização para a realização de anulação de valor equivalente, junto a classificação institucional, funcional e programática, que relaciona.

Por fim, prescreve termo justificativo que acompanha a matéria, que a suplementação ora solicitada é de relevante importância para o bom desempenho da atividade solicitada, bem como o bom andamento dos Serviços Públicos.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, verifico a presença de requisitos de relevância de mérito justificadores da proposição, prescritos na necessidade do suprimento de dotações deficitárias, destinadas a efetuação do empenhamento de despesas com pessoal civil do Gabinete do Prefeito, despesas com manutenção da Secretaria de Administração para pagamento de Pessoal Civil, energia elétrica, água, telefone, material de expediente, contratos de prestação de serviços, e demais serviços pertinentes. Ainda neste interim, na pasta da Educação, com despesas com Pessoal civil, e assistência com despesas de pessoal. Ainda por fim, nas pastas da Agricultura e Obras, com a manutenção de combustível, peças e demais serviços

No demais, realizada análise sob parecer n.º 034/2018 proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e respectiva manifestação favorável do departamento jurídico que segue acostada, não verifico a ocorrência de irregularidades que venham a comprometer a regular tramitação da matéria, ou lhe exijam maiores reparos. Friso tão somente, em oportuno, sugestão à qual se acompanha, para adequação de pequeno erro de redação contido na penúltima linha da tabela constante no Art. 2.º, de modo que passe a constar: “AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTAL. DO PARQUE IND. E EXPOS. AGROPEC”. Expediente que pelo caráter de mera adequação formal, sugere-se possa vir a ser procedido quando da oportuna ocasião da lavratura do autógrafo.

Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do referido projeto.

Sala das comissões, em 31 de agosto de 2018.

VILMA MULLER KIEM – relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei nº 042C/2018, em conformidade com o parecer exarado pela Sra. Relatora, opinamos pela sua aprovação.

Em 31 de agosto 2018.

DIOGO SIMÃO SUDOSKI

AUGUSTINHO BARRANKIEVICZ